



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, de 21 de março de 2023

ALTERA O ANEXO I E O ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM; CRIA O CARGO EFETIVO DE EDUCADOR FÍSICO – ATENÇÃO PRIMÁRIA.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art.1º. O Anexo I da Lei Complementar nº. 01, de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores públicos do Executivo do Município de Lamim, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Cargo	Nível de Vencimento	Jornada Semanal	Número de Vagas
Educador Físico – Atenção Primária	XVIII	30 horas	01

Art.2º. O Anexo IX da Lei Complementar nº. 01, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IX	
Atribuições dos cargos e requisitos mínimos para exercício do cargo	
Denominação/Requisito mínimo	Principais Atribuições
Educador Físico – Atenção Primária Formação em nível superior de Educação Física com registro no CREFI-MG.	Exercer orientação em Grupo na Atenção Primária; Prática Corporal/ Atividade Física em grupo; Visita Domiciliar; Treino de orientação e mobilidade; Atividade educativa em saúde do trabalhador; Identificar, em conjunto com os demais servidores e prestadores de serviços da área de saúde do município e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com os demais servidores e prestadores de serviços da área de saúde do município, o público prioritário a cada uma das ações; Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas por todos os seguimentos e áreas de atendimento em saúde do município de Lamim, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

	<p>critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; elaborar projetos terapêuticos individuais para acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veiculação de informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivo a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencença social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, aos demais servidores e prestadores de serviços da área de saúde do município, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.</p>
--	---

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 21 de março de 2023.

Mirene das Graças Silva
— *Prefeita Municipal Interina* —